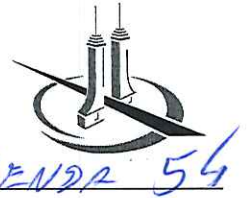




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



EMENDA 54

CPM 001735 LEG 20/08/2023 12:40

Ofício n.º 033/2023.

Uruguaiiana, 28 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 061/2023 – Poder Executivo, em tramitação nesta Casa sob o n.º 127/2023, protocolado sob n.º 001501-LEG 14/Ago/2023.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, uso do presente para encaminhar “**emenda retificativa**” ao referido Projeto de Lei, que consiste em alterar a redação: do inciso II e do § 1º, do artigo 3º, dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, e, do parágrafo único do artigo 9º-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]:

I – [...];

II – *para o cargo de Professor de Educação Infantil que é fixado em vinte e sete horas semanais, exclusivamente para professores em regência de classe;*

[...].

§ 1º *Prioritariamente a definição do ano ou etapa do exercício da docência, em toda a Educação Básica, dá-se a partir de critérios pedagógicos, mediante avaliação da Direção e Coordenação Pedagógica da Escola e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Cumprido esse requisito, terá preferência na designação para a regência de classe o professor que tiver, sucessivamente:*

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b) maior tempo de serviço na Escola; e
- c) sorteio em ato público.

“**Art. 9º** [...]:

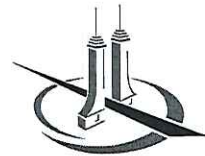
[...].

§ 1º *O professor terá no máximo:*

- a) dez turmas;
- b) quatro componentes curriculares; e
- c) dois anos, quando com mais de dois componentes curriculares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º *Por necessidade de ensino o professor poderá completar seu regime de trabalho atendendo mais de uma escola, desde que não seja exigido o deslocamento no mesmo turno.*

*“Art. 9º-A [...]:*

*[...].*

*Parágrafo único. O regime de trabalho dos cargos ou empregos previstos neste artigo serão providos nos termos fixados no artigo 3º, da supracitada Lei n.º 5.316, de 2021.*

3. Confiante de que estas alterações promoverão os ajustes necessários no Projeto em tramitação nessa Casa, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

***José Fernando Tarragó,***  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.